



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

---

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 23175.000259/2021-97**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – IFPI - CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO** pessoa jurídica de direito público, com sede à BR 020, S/N, Primavera – São Raimundo Nonato - PI, CEP: 64.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.806.496/0012-00, representado neste ato pelo Diretor Francisco Nogueira Lima, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 14 da Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, com a redação dada pela Resolução FNDE/ CD n.º 04/2015, subsidiada pela Lei n.º 8.666/1993, através da Direção de Administração, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 11.947/2009, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o ano de 2021.

A presente Sessão Pública será realizada virtualmente, conforme previsto nos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º do Art. 5º da Resolução Nº 02, de 09 de abril de 2020, devido à necessidade de se evitar aglomerações, conforme orientações dos Órgãos oficiais de saúde, buscando assim, proteger e preservar a saúde de todos em função pandemia ocasionada pelo Coronavírus - Covid 19. Todas as etapas serão realizadas, exclusivamente, através do e-mail oficial: [pnae2021.casrn@ifpi.edu.br](mailto:pnae2021.casrn@ifpi.edu.br).

Os Grupos Formais/Informais e os Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda de forma digitalizada no e-mail: [pnae2021.casrn@ifpi.edu.br](mailto:pnae2021.casrn@ifpi.edu.br), até às **9 h do dia 02 de AGOSTO de 2021, conforme orientações constantes neste Edital.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

## 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública consiste em credenciar fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para **aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, conforme especificações do Projeto Básico (ANEXO I).

1.2. *O preço a ser pago será o preço de referência unitário de cada produto estabelecido no subitem 1.2 do Anexo I.*

1.3. Valor total estimado para contratação é de **R\$ 36.348,45 (trinta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**.

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes do PNAE/FNDE.

2.2. Os Recursos Orçamentários ocorrerá à conta do Programa de Trabalho **PTRES: 169949, PI: CFF53M9601N, Fonte: 0113150072, Elemento de Despesa 339032**.

## 3. DESCRIÇÃO DOS FORNECEDORES

3.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de:

a) **Fornecedores Individuais:** agricultores familiares não organizados em grupos, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

---

b) **Grupos Informais:** agricultores familiares organizados em grupos informais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física) de cada agricultor;

c) **Grupos Formais:** agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações), detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Jurídica).

3.1.1. Para participarem desta Chamada Pública, de acordo com as Resoluções N° 04/2015/CD/FNDE e n° 26/2013/CD/FNDE e suas alterações, os Fornecedores Individuais, os Grupos Formais e os Grupos Informais deverão enviar no e-mail: [pnae2021.casrn@ifpi.edu.br](mailto:pnae2021.casrn@ifpi.edu.br) até às **9 h do dia 02 de AGOSTO de 2021**, dois arquivos separados e digitalizados:

**3.1.1.1. Arquivo 01: Documentação de habilitação;**

**3.1.1.2. Arquivo 02 : Projeto de Venda.**

3.2. Para a Habilitação das Propostas Exigir-se-á:

3.2.1. **Dos Fornecedores Individuais**, detentores de DAP (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO ao PRONAF) Física, **não organizados em grupo.**

3.2.1.1. Deverão apresentar no Arquivo n° 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**Arquivo n° 001 – Habilitação dos Fornecedores Individuais**

a) *A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;*

b) *Prova de regularidade junto a Fazenda Federal;*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

---

- c) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;*
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);*
- e) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e*
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo V).*

3.2.2. Dos **Grupos Informais de Agricultores Familiares**, detentores de DAP Física, organizador em grupo.

3.2.2.1. Deverão apresentar no Arquivo nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**Arquivo nº 001 – Habilitação do Grupo Informal de Agricultores Familiares**

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;*
- b) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal de cada participante;*
- c) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;*
- d) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo III);*
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;*
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo V).*

3.2.3. Dos **Grupos Formais**, detentores de **DAP Jurídica**:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

---

3.2.3.1. Deverão apresentar no Arquivo nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**Arquivo nº 001 – Habilitação dos Grupos Formais**

- a) *A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;*
- b) *O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;*
- c) *Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fazenda municipal, fazenda estadual, CGU, TCU, CEIS e CNJ;*
- d) *As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;*
- e) *O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo IV);*
- f) *A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo V).*
- g) *A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI).*
- h) *A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.*

3.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.4. Não será considerado inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar no envelope ou nos anexos do e-mail a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on-line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do (s) envelope (s).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

---

3.5. A documentação exigida deverá ser apresentada em sua forma original, exceto os que podem ser representados por xérox como descrito acima, estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

3.6. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

#### **4. ARQUIVO Nº. 002 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No Arquivo nº. 002, os Fornecedores Individuais, os Grupos Informais e os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17.06.2013.

4.2. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada e registrada em ata, na data da realização da Chamada Pública 01/2021.

4.3. O resultado preliminar da seleção será publicado em até 01 (um) dia após a data limite de envio das propostas/realização da sessão pública, e o (s) fornecedor (es) selecionado (s) será (ão) convocado (s) a assinar (em) o (s) contrato (s) em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado/ homologação.

4.4. O (s) Projeto(s) de Venda (s) a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 03 de abril de 2015.

4.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva, quando de tratar de Grupo Formal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

---

4.6. Na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos mencionados no item anterior, constatada no arquivo 002, recebido no e-mail [pnae2021.casrn@ifpi.edu.br](mailto:pnae2021.casrn@ifpi.edu.br), poderá ser concedido abertura de prazo para regularização, conforme análise e decisão da Comissão Julgadora.

## 5. DA ABERTURA DOS ARQUIVOS

5.1. Os arquivos enviados no e-mail mencionado acima, serão abertos **às 9 h do dia 02/08/2021**, horário de Brasília.

5.2. Se por ventura mais de um e-mail de um mesmo participante for recebido, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

5.3. Logo após a análise da documentação recebida, pela comissão julgadora, o resultado do credenciamento será registrado em ATA assinada pelos membros da comissão, sendo disponibilizada no e-mail de todos os interessados, para que havendo discordância, seja impetrado recurso, conforme item 06 do presente Edital.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

6.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

6.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, via e-mail.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

---

6.3. Após a publicação do julgamento referente ao credenciamento, em 03/08/2021, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando tal recurso através do e-mail: [pnae2021.casrn@ifpi.edu.br](mailto:pnae2021.casrn@ifpi.edu.br). O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser enviadas à comissão julgadora através do e-mail: [pnae2021.casrn@ifpi.edu.br](mailto:pnae2021.casrn@ifpi.edu.br), no prazo estipulado.

## 7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

7.1. Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com todos os credenciados.

7.1.1. O credenciado será convocado pelo IFPI – CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios.

7.1.2. Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público.

7.2. Quando houver mais de um Contratado que forneça o mesmo produto, o CONTRATANTE avaliará os seguintes critérios para selecionar o fornecedor:

7.2.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:  
Grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

---

**7.2.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**7.2.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**7.2.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 7.2.2 e 7.2.3.**

7.2.5. Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.2.6 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

---

artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.2.7 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.3. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A contratação será mediante Nota de Empenho, sendo dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

## **9. PAGAMENTO**

9.1. Quando da disponibilidade do recurso financeiro através do repasse do FNDE/PNAE, o pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.2. Para cada fornecedor deverá ser emitida uma nota de empenho; no caso do fornecimento de produtos de forma parcelada deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

---

9.3. Ficará reservado ao órgão contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

9.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

9.8. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

---

9.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o fornecedor inadimplente junto aos órgãos competentes.

9.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

9.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

---

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad \rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \rightarrow$$

$$I = 0,00016438$$

## 10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Projeto Básico (anexo I).

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

12.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

---

(vinte mil reais), por DAP/familiar por ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes;

12.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III (Dos Contratos), da Lei nº. 8.666/1993;

### **13. DO FORO**

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí/Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **14. DOS ANEXOS**

14.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.1.1. Anexo I – Projeto Básico;
- 14.1.2. Anexo II – Projeto de venda fornecedor individual;
- 14.1.3. Anexo III – Projeto de venda grupo informal;
- 14.1.4. Anexo IV – Projeto de venda grupo formal;
- 14.1.5. Anexo V - Declaração de origem dos produtos;
- 14.1.6. Anexo VI – Declaração de controle de venda/limite individual
- 14.1.7. Anexo VII - Interposição de recurso e
- 14.1.8. Anexo VIII - Contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

## 15. CRONOGRAMA

Nº	AÇÃO	DATA
01	Divulgação da Chamada Pública	14/07/2021
02	Envio da documentação de habilitação e projetos de venda	14/07/2021 a 02/08/2021 (até às 9 h)
03	Sessão pública credenciamento/análise da documentação, enviada pelo e-mail: pnae2021.casrn@ifpi.edu.br.	02/08/2021 (às 9 h)
04	Resultado preliminar da seleção	Até 03/08/2021
05	Recursos/ Contrarrazões	04/08/2021 a 07/08/2021
06	Resultado dos recursos (se houver)	Até 09/08/2021
07	Resultado final do processo de seleção	Até 10/08/2021
08	Homologação do resultado	Até 11/08/2021
09	Assinatura do contrato	Até 13/08/2021
10	Entrega dos produtos	Conforme calendário escolar

São Raimundo Nonato - PI, 12 de julho de 2021.

### Comissão Local PNAE:

\_\_\_\_\_  
**Francisco Ferreira Lourenço**  
*Presidente da comissão*

\_\_\_\_\_  
**Francisco Kailan Bezerra dos Santos**  
*Membro da comissão*

\_\_\_\_\_  
**José Ivonete de Oliveira Paes Júnior**  
*Membro da comissão*

### De acordo:

\_\_\_\_\_  
**Francisco Nogueira de Lima**  
*Diretor-Geral*